



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

LEANDRO PEREGRINO LTDA
CNPJ: 08.576.632/0001-00

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCABEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de novembro do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Gualira, Guaraniaçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marreleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatã e Xamburé.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

KHETLLYN
Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO PEREGRINO LTDA
CNPJ: 08.576.632/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:56 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **FB98.59EE.E087.600E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.576.632/0001-00
Razão Social: LEANDRO PEREGRINO EIRELI
Endereço: 9ROD BR-467 KM 110,5 SN BOX 89 CEASA / CANADA / CASCAVEL / PR / 85813-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313331456415117

Informação obtida em 05/11/2025 09:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 201178/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	426229 - LEANDRO PEREGRINO LTDA		
CNPJ/CPF:	08.576.632/0001-00		
Endereço:	AVENIDA MARGINAL PERCY DE OLIVEIRA JUNIOR, 6654		
Complemento:	BOX 48 E 49 ANEXO AO CEASA		
Bairro:	VISTA LINDA	CEP:	85.811-699
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	426229
Nome/Razão:	LEANDRO PEREGRINO LTDA
CNPJ/CPF:	08.576.632/0001-00

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de novembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO PEREGRINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.576.632/0001-00

Certidão nº: 66645503/2025

Expedição: 05/11/2025, às 09:12:27

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO PEREGRINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.576.632/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.576.632/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEANDRO PEREGRINO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIM VERDURAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARGINAL PERCY DE OLIVEIRA JUNIOR	NÚMERO 6654	COMPLEMENTO BOX 48 E 49 ANEXO AO CEASA
---	-----------------------	--

CEP 85.811-899	BAIRRO/DISTRITO VISTA LINDA	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TIMVERDURAS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3323-6141
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025** às **08:48:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa **Leandro Peregrino Ltda.**, com sede e foro na Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior, nº 6.654, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.576.632/0001-00**, neste ato representada por seu sócio administrador **Leandro Peregrino**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.355.422-3/SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, vem por meio desta declarar sob as penas da lei, para todos os fins, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no ANEXO VIII.

E por ser a verdade, assina a presente.

Cascavel – Paraná, 05 de novembro de 2025.

Leandro Peregrino Ltda.

Leandro Peregrino

Sócio Administrador

Declaração de trabalho menor -Leandro Peregrino.pdf

Documento número #74b3ccfd-e4d1-4149-a12d-59efa67f660c

Hash do documento original (SHA256): f3474458a9a85151d1c2de99388e5235517cc51595d20f8be9aa87cf81c82687

Assinaturas



Leandro Peregrino

CPF: 037.351.669-03

Assinou em 05 nov 2025 às 09:27:11

Log

- 05 nov 2025, 09:22:37 Operador com email wellington@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número 74b3ccfd-e4d1-4149-a12d-59efa67f660c. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2025 (09:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 nov 2025, 09:23:33 Operador com email wellington@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: leandroperegrino231982@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Peregrino e CPF 037.351.669-03.
- 05 nov 2025, 09:27:11 Leandro Peregrino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandroperegrino231982@gmail.com. CPF informado: 037.351.669-03. IP: 138.99.248.137. Componente de assinatura versão 1.1339.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 nov 2025, 09:27:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74b3ccfd-e4d1-4149-a12d-59efa67f660c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 74b3ccfd-e4d1-4149-a12d-59efa67f660c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Simplificado

Certificado N.º 615614/2025
Emitido em 18/11/2025 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 08.576.632/0001-00 - Leandro Peregrino Ltda
Endereço Rodovia BR-467, 6654 - Box 48 e 49 Anexo ao Ceasa - Vista Linda
CEP: 85811-899 Cascavel-PR

Situação do Cadastro

NÃO AVALIADO

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
8905	Hortifrutigranjeiros

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

1ª

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Leandro

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – Fica criada uma filial denominada de “Depósito Fechado” com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

2ª – À vista das modificações ora ajustadas, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições de todos os atos anteriores, passando a ter a seguinte redação:

1 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSOLIDAÇÃO

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

2ª – A empresa tem a sua sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar

2 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

- I. **Leandro Peregrino – EIRELI** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

4ª – A empresa tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato.

Titular	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

3 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da EIRELI permanece a cargo do titular **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, inclusive em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

7ª – A morte do titular não dissolve a EIRELI.

8ª – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a



época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

10ª – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

5 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

11ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

12ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 27 de março de 2019.

x Leandro Peregrino

Leandro Peregrino



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 11/04/2019, foi realizado para a empresa LEANDRO PEREGRINO - EIRELI, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
191599832	41901794418	002 / 023	41901794418	08.576.632/0002-90	Rua erval, 167



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

1ª

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Leandro

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – Fica criada uma filial denominada de “Depósito Fechado” com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

2ª – À vista das modificações ora ajustadas, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições de todos os atos anteriores, passando a ter a seguinte redação:

1 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSOLIDAÇÃO

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

2ª – A empresa tem a sua sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar

2 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

- I. **Leandro Peregrino – EIRELI** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

4ª – A empresa tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato.

Titular	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

3 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da EIRELI permanece a cargo do titular **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, inclusive em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

7ª – A morte do titular não dissolve a EIRELI.

8ª – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a



época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

10ª – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

5 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

11ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

12ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 27 de março de 2019.

x Leandro Peregrino

Leandro Peregrino



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 11/04/2019, foi realizado para a empresa LEANDRO PEREGRINO - EIRELI, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
191599832	41901794418	002 / 023	41901794418	08.576.632/0002-90	Rua erval, 167



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 10:29 SOB Nº 20191599832.
PROTOCOLO: 191599832 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901681303. NIRE: 41600577574.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Os signatários deste instrumento:

- Alex S. Peregrino*
1. Alex Sandro Peregrino, brasileiro, natural de Braganey – Estado do Paraná, nascido em 26/11/1986, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.383.819-73, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.805.453-7/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 03/06/2008, residente e domiciliado na Rua Tigre nº 902, Centro, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná;

Antonio B. Peregrino

 2. Antonio Batista Peregrino, brasileiro, natural de Rio Bom – Estado do Paraná, nascido em 04/06/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 190.571.642-72, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.374/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 20/02/2014, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná;

Leandro Peregrino

 - 3. Leandro Peregrino, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 20/04/1998, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná; e

Marivaldo Peregrino

 - 4. Marivaldo Lozovei Peregrino, brasileiro, natural de Braganey – Estado do Paraná, nascido em 30/09/1985, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.094.329-13, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.805.457-0/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 04/04/2003, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.



Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino & Cia Ltda**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0765870-0 em 15/07/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00;

Resolvem, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – Fica alterado o estado civil do sócio **Alex Sandro Peregrino** para divorciado.

2ª – Retira-se da sociedade, no presente ato, **Alex Sandro Peregrino**, vendendo e transferindo as 40.000 (quarenta mil) quotas de capital social que possui, pelo valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio remanescente **Leandro Peregrino**, dando-lhe plena quitação das quotas vendidas.

3ª – Retira-se da sociedade, no presente ato, **Antonio Batista Peregrino**, vendendo e transferindo as 40.000 (quarenta mil) quotas de capital social que possui, pelo valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio remanescente **Leandro Peregrino**, dando-lhe plena quitação das quotas vendidas.

4ª – Retira-se da sociedade, no presente ato, **Marivaldo Lozovei Peregrino**, vendendo e transferindo as 40.000 (quarenta mil) quotas de capital social que possui, pelo valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio remanescente **Leandro Peregrino**, dando-lhe plena quitação das quotas vendidas.

5ª – Os sócios retirantes **Alex Sandro Peregrino**, **Antonio Batista Peregrino** e **Marivaldo Lozovei Peregrino** dão ao sócio remanescente **Leandro Peregrino** plena, geral, e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade,



ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

6ª – Em virtude das modificações ora ajustadas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido e distribuído ao sócio quotista:

Sócio	(%)	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	100,00	160.000	160.000,00
Total do Capital Social	100,00	160.000	160.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro – O sócio assume a responsabilidade de reconstituir a sociedade, ou seja, a sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução total da sociedade, nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Código Civil.

7ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Leandro Peregrino & Cia Ltda

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.2.0765870-0

Leandro Peregrino

1. **Leandro Peregrino**, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 20/04/1998, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino & Cia Ltda**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0765870-0 em 15/07/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00;

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino & Cia Ltda**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

2ª – A sociedade tem a sua sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

5ª – O capital social da sociedade no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	100,00	160.000	160.000,00
Total do Capital Social	100,00	160.000	160.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro – O sócio assume a responsabilidade de reconstituir a sociedade, ou seja, a sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução total da sociedade, nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Código Civil. x

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. x

Antonio B. Peregrino

Parágrafo Único – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas. x

CAPÍTULO IV

Administração

Leandro Peregrino

Leandro Peregrino
Alex S. Peregrino

7ª – A administração da sociedade permanecerá a cargo do sócio **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do x



nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª – Designação de administradores não sócios:

Antonio B. Peregrino

Leandro Peregrino

Libertad Bogus
Leandro Peregrino



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

11ª – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a. aprovação das contas da administração;
- b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d. pedido de concordata;
- e. transformação da sociedade; e
- f. exclusão de sócio por justa causa.

Leandro Peregrino
Antonio B. Peregrino

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Leandro Peregrino

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Leandro Peregrino

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do



estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

12ª – A dissolução ou morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

13ª – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Antonio B. Peregrino

Leandro Peregrino
Leandro Peregrino

9 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, que terão seu valor reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

14ª – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

15ª – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

Antônio B. Peregrino

Leandro Peregrino

10 | Folha



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

16ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "pro-labore".

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

17ª – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidas, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Antonio B. Peregrino

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Leandro S. Peregrino
Leandro S. Peregrino



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702219832. NIRE: 41207658700.
LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

18ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

19ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem e rubriquem todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 13 de fevereiro de 2017

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Alex Sandro Peregrino

Alex Sandro Peregrino

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Antonio Batista Peregrino

Antonio Batista Peregrino

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Leandro Peregrino

Leandro Peregrino

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Marivaldo Lozovei Peregrino

Marivaldo Lozovei Peregrino

Rua Souza Naves, 3995
Cascavel - PR - CEP 85.810-070
(45) 3223-6935
CNPJ: 78118437/0001-11

FUNARPEN -SELO DIG. Nº jn8hG qJvop . GbsWZ - 9Hkzb . YasOb



Rua Souza Naves 3755
Casca de PR-CEP85.801-120
(45)3223-6935
CNPJ:78118437/0001-11

Consulte esse site em <http://funarpen.com.br>

Em Test^o da Verdade

Marcelo de Moura Mion-Escrevente

Emplumamentos: R\$23,79 - VRC 43,60, Funerais: R\$5,94, Selo Funarpen R\$0,75 - Total R\$30,48

Cod. Segurança: FCYQ6NUZB-110423E



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 10:02 SOB Nº 20173712770.
 PROTOCOLO: 173712770 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702219832. NIRE: 41207658700.
 LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

O signatário deste instrumento:

1. **Leandro Peregrino**, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 20/04/1998, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino & Cia Ltda**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0765870-0 em 15/07/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00;

Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei 10.406/02, em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1ª – Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de: **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª – O capital social da sociedade no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado, nesta data passa a constituir o capital social da empresa **Leandro Peregrino – EIRELI**.

3ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

1. **Leandro Peregrino**, brasileiro, natural de Corbélia – Estado do Paraná, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 20/04/1998, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

2ª – A empresa terá a sua sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de constituição.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

4ª – A empresa terá como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato.

Titular	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da EIRELI ficará a cargo do titular **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, inclusive em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

7ª – A morte do titular não dissolve a EIRELI.

8ª – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

10ª – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

11ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

12ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 19 de junho de 2017.

Leandro Peregrino

Terceira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

3ª

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional, passa, a partir da data de registro do presente instrumento, a ter o seguinte objeto social: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e Transporte rodoviário de cargas secas e refrigeradas, em todo o território nacional.

2ª – À vista das modificações ora ajustadas, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições de todos os atos anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**Leandro Peregrino – EIRELI**

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de



Terceira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

3ª

Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

2ª – A empresa tem a sua sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

- I. **Leandro Peregrino – EIRELI** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.9.0179441-8 em 12/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0002-90.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

3ª

4ª – A empresa tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e Transporte rodoviário de cargas secas e refrigeradas, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato.

Titular	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da EIRELI permanece a cargo do titular **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, inclusive em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.



CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

7ª – A morte do titular não dissolve a EIRELI.

8ª – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

10ª – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Leandro Peregrino

Terceira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

3ª**CAPÍTULO VII**

Disposições Gerais

11ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

12ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 21 de setembro de 2022.



Leandro Peregrino



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018898, registrado em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 27470962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27470962972	018898	NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2022 11:46 SOB Nº 20226546004.
PROTOCOLO: 226546004 DE 23/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212627780. CNPJ DA SEDE: 08576632000100.
NIRE: 41600577574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Leandro Peregrino Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

4ª

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Lageado nº 446, Bairro Canadá, CEP 85.813-590, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino Ltda.**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no Art. 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

2ª – A filial da sociedade denominada Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.9.0179441-8 em 12/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0002-90, fica transferida, a partir do registro do presente instrumento para a Rua Erval nº 81, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-848, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato

Leandro Peregrino Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

4ª

primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**Leandro Peregrino Ltda.**

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Lageado nº 446, Bairro Canadá, CEP 85.813-590, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino Ltda.**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino Ltda.**, e será regida por este contrato social e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.

2ª – A sociedade tem sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Leandro Peregrino Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

4ª

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

- I. **Leandro Peregrino Ltda.** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 81, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-848, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.9.0179441-8 em 12/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0002-90.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e Transporte rodoviário de cargas secas e refrigeradas, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, no presente ato.

Sócio	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da sociedade permanece a cargo do único sócio **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e

passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou mesmo assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8ª – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

10ª – A morte do sócio não dissolve a sociedade.

11ª – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

12ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

13ª – O sócio declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

14ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

Quarta Alteração de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

Leandro Peregrino Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

4ª

15ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 22 de julho de 2024.

Leandro Peregrino

Leandro Peregrino - 4ª Alteração.pdf

Documento número #c6ae8f0b-31d5-4a2a-a04a-5aaf43976104

Hash do documento original (SHA256): af8a138ac8e71d7a325e1dca875cad74037b5c23e3fba2d7561d38f6de83f33a

Assinaturas

✓ **Leandro Peregrino**

CPF: 037.351.669-03

Assinou como sócio(a) em 24 jul 2024 às 12:01:04

Log

22 jul 2024, 10:35:09	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número c6ae8f0b-31d5-4a2a-a04a-5aaf43976104. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2024 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jul 2024, 10:35:10	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: leandroperegrino231982@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Peregrino e CPF 037.351.669-03.
24 jul 2024, 12:01:06	Leandro Peregrino assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail leandroperegrino231982@gmail.com. CPF informado: 037.351.669-03. IP: 138.99.250.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9286314 e longitude -53.4509026. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jul 2024, 12:01:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c6ae8f0b-31d5-4a2a-a04a-5aaf43976104.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c6ae8f0b-31d5-4a2a-a04a-5aaf43976104, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018898, registrado em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 27470962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27470962972	018898	NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2024 22:22 SOB Nº 20245352988.
PROTOCOLO: 245352988 DE 26/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410952306. CNPJ DA SEDE: 08576632000100.
NIRE: 41600577574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.
LEANDRO PEREGRINO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Leandro Peregrino – Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

5ª

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Lageado nº 446, Bairro Canadá, CEP 85.813-590, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – Ltda.**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – Fica alterado o endereço da sociedade, passando a ser lido da seguinte maneira: Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior nº 6.654 – Box nº 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-699, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

2ª – Fica alterado o nome empresarial da sociedade, passando a ser lido da seguinte maneira: **Leandro Peregrino Ltda.**

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Leandro Peregrino – Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

5ª**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****Leandro Peregrino Ltda.**

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Lageado nº 446, Bairro Canadá, CEP 85.813-590, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino Ltda.**, com sede e foro na Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior nº 6.654 – Box nº 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-699, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino Ltda.**, e será regida por este contrato social e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.

2ª – A sociedade tem sede e foro Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior nº 6.654 – Box nº 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-699, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

Leandro Peregrino – Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

5ª

- I. **Leandro Peregrino Ltda.** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 81, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-848, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.9.0179441-8 em 12/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0002-90.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e Transporte rodoviário de cargas secas e refrigeradas, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, no presente ato.

Sócio	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da sociedade permanece a cargo do único sócio **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à

consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou mesmo assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8ª – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

10ª – A morte do sócio não dissolve a sociedade.

11ª – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

12ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

13ª – O sócio declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

14ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

Quinta Alteração de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

Leandro Peregrino – Ltda.

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

5ª

15ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 07 de janeiro de 2025.

Leandro Peregrino

Leandro Peregrino - 5ª Alteração.pdf

Documento número #346c630a-9e86-4f8e-a923-1717eea2e4b0

Hash do documento original (SHA256): 4d18fa5155684f66c02d163a4d2f4c218de9556af46a0362e514f3295214dde1

Assinaturas



Leandro Peregrino

CPF: 037.351.669-03

Assinou como sócio(a) em 22 jan 2025 às 09:21:36

Log

07 jan 2025, 15:21:46	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número 346c630a-9e86-4f8e-a923-1717eea2e4b0. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2025 (15:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 jan 2025, 15:33:38	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: leandroperegrino231982@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Peregrino e CPF 037.351.669-03.
22 jan 2025, 09:21:36	Leandro Peregrino assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail leandroperegrino231982@gmail.com. CPF informado: 037.351.669-03. IP: 138.99.250.211. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jan 2025, 09:21:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 346c630a-9e86-4f8e-a923-1717eea2e4b0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 346c630a-9e86-4f8e-a923-1717eea2e4b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018898, registrado em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 27470962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27470962972	018898	NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2025 09:13 SOB Nº 20250041537.
PROTOCOLO: 250041537 DE 22/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501126121. CNPJ DA SEDE: 08576632000100.
NIRE: 41600577574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2025.
LEANDRO PEREGRINO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.576.632/0001-00

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LEANDRO PEREGRINO, brasileiro, natural de Corbélia/PR casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Braganey/PR, à Rua São Paulo, 347, Vila N. Sr^a. de Fatima, CEP: 85430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF nº 037.351.669-03; Empresário, com sede em Cascavel-PR, à Rodovia BR 467, Km 110,5, s/n, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP: 85813-450, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 4110608996-3 e no CNPJ sob nº 08.576.632/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios **ALEX SANDRO PEREGRINO**, brasileiro, natural de Braganey/PR, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Braganey-PR, à Rua Tigre, nº 902, Centro, CEP: 85430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.805.453-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF nº 058.383.819-73; **MARIVALDO LOZOVEI PEREGRINO**, brasileiro, natural de Braganey/PR, solteiro, maior, nascido em 30/09/1985, comerciante, residente e domiciliado em Braganey/PR, à Rua São Paulo, 347, Vila N. Sr^a. de Fátima, CEP: 85430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.805.457-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF nº 058.094.329-13; e **ANTONIO BATISTA PEREGRINO**, brasileiro, natural de Rio Bom/PR casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Braganey/PR, à Rua São Paulo, 347, Vila N. Sr^a. de Fatima, CEP: 85430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.374, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF nº 190.571.642-72; passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como **Nome Empresarial:** **LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA - ME**, tendo sede e foro em Cascavel-PR, à Rodovia BR 467, Km 110,5, s/n, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP: 85813-450 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2007, tendo como **Objeto Social:** Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **Capital Social** é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e que ficará distribuído aos sócios, como segue:

Nome:	Quotas	Capital R\$
LEANDRO PEREGRINO.....	100.000	100.000,00
ALEX SANDRO PEREGRINO.....	20.000	20.000,00
MARIVALDO LOZOVEI PEREGRINO.	20.000	20.000,00
ANTONIO BATISTA PEREGRINO.....	20.000	20.000,00
Total:.....	160.000	160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica investido na função de **ADMINISTRADORES**, os sócios **LEANDRO PEREGRINO** e **ANTONIO BATISTA PEREGRINO**, o qual compete o uso

Leandro Peregrino

Alex Sandro Peregrino

Antonio B. Peregrino

LEANDRO PEREGRINO & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.576.632/0001-00

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ
Folha 02



do nome comercial em conjunto. PROIBIÇÕES: aval, endosso, fiança e caução de favor; PRÓ-LABORE, os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Balanço geral anualmente em 31 de dezembro de cada ano, com resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Deliberação social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 31 de maio de 2013

Leandro Peregrino

LEANDRO PEREGRINO

Alex Sandro Peregrino

ALEX SANDRO PEREGRINO

Marivaldo Lozovei Peregrino

MARIVALDO LOZOVEI PEREGRINO

Antonio Batista Peregrino

ANTONIO BATISTA PEREGRINO

Testemunhas:

Irineu Edson Jablonski

IRINEU EDSON JABLONSKI

C.I. RG nº 3.563.387-1/PR

Maria da Penha Effgen Benachio

MARIA DA PENHA EFFGEN BENACHIO

C.I. RG nº 4.300.066-7/PR



Leandro Peregrino – EIRELI

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

2ª

Página 1 de 6

O signatário deste instrumento:

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00.

Resolve, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A empresa que tem sua sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 89, Ceasa, Bairro Canadá, CEP 85.813-450, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, fica transferida para a Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

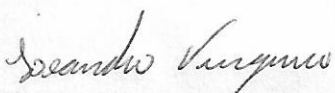
2ª – À vista das modificações ora ajustadas, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições de todos os atos anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**Leandro Peregrino – EIRELI**

CNPJ/MF nº 08.576.632/0001-00

NIRE nº 41.6.0057757-4

Leandro Peregrino, brasileiro, nascido em 23/04/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 037.351.669-03,



portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.355.422-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 347, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 85.430-000, na cidade de Braganey – Estado do Paraná.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Leandro Peregrino – EIRELI**, com sede e foro na Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.6.0057757-4 em 08/01/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0001-00, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de **Leandro Peregrino – EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

2ª – A empresa tem a sua sede e foro Rodovia BR 467 – Km 110,5, s/nº, Box 48 e 49, Anexo ao Ceasa, Bairro Vista Linda, CEP 85.811-899, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Primeiro – A empresa mantém a seguinte filial:

- I. **Leandro Peregrino – EIRELI** – Depósito Fechado com sede e foro na Rua Erval nº 167, Bairro Canadá, CEP 85.813-470, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.9.0179441-8 em 12/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.632/0002-90.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força

Leandro Peregrino

maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

4ª – A empresa tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Capital Social

5ª – O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato.

Titular	Quotas	Valores em R\$
Leandro Peregrino	160.000	160.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

6ª – A administração da EIRELI permanece a cargo do titular **Leandro Peregrino**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, inclusive em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Leandro Peregrino

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

7ª – A morte do titular não dissolve a EIRELI.

8ª – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

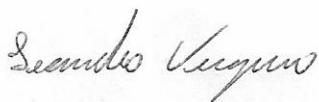
Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

10ª – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

11ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

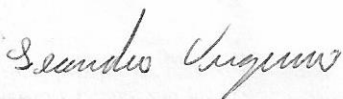
12ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o suposto assine e rubrique todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 04 de agosto de 2021.



Leandro Peregrino





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018898, expedida em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 27470962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27470962972	018898	NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 16:13 SOB Nº 20215142110.
PROTOCOLO: 215142110 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105746116. CNPJ DA SEDE: 08576632000100.
NIRE: 41600577574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2021.
LEANDRO PEREGRINO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Data da Emissão: 05/11/2025 10:29:27

Dados Cadastrais

Nome	LEANDRO PEREGRINO LTDA	CNPJ	08.576.632/0001-00
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA		

Quadro Societário

1	CPF	037.351.669-03	Nome	Leandro Peregrino	Qualificação	Socio-Administrador
---	-----	----------------	------	-------------------	--------------	---------------------

Verificações Cadastrais

Empresa com estabelecimento cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR (08.576.632/0002-90 - 90811373-04)

Quadro de Pendências do Requerente

Origem das Pendências	Quantidade	Valor em reais
Situação Irregular no CAD/ICMS	Sim	
Total	0	0,00



CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 22.843.445-0 – Pregão Eletrônico nº 009/2025

ANEXO III

DOCUMENTOS ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

**1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(CONFORME ANEXO VII)**

2 - PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social: Leandro Peregrino

CNPJ: 08.576.632/0001-00

Endereço Completo: Avenida Marginal Percy de Oliveira Junior

Telefone: (xx) _____

Celular: (xx) 45991325719

E-mail: timverduras@hotmail.com

Nome do Responsável: Leandro Peregrino

CPF: 037.351.669-03

RG: 83554223

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Cascavel das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas neste EDITAL, formulamos a seguinte proposta:

LOTE: 009

BOX (S): 38

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 12.279,40

Local: Cascavel, 17 de Novembro de 2025

Leandro Peregrino
Assinatura do Representante Legal da Empresa

SEDE ADMINISTRATIVA

Rod. Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 – KM 111, Tatuquara, 81.690-901 - Curitiba – PR

Página | 22

